



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026 – PROCESSO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PSPCI (PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LEVANTAMENTO TÉCNICO E CONFERÊNCIA DE MEDIDAS NO LOCAL, TRÂMITE JUNTO AOS BOMBEIROS MILITARES, EMISSÃO DE ART/RRT (ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE PROJETO E EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO DE LISTA DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram O CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.567.420/0001-00, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 930, Centro, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edegar André Tibola, brasileiro, residente e domiciliado neste município e O CONTRATADO: **BEGNINI ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.046.477/0001-12, com sede na Rua Mario Coradin, nº 413, Centro, Nova Prata – RS, representado pelo administrador Mauricio Begnini, RG nº 5017026773, CPF nº 686.698.950-72, tendo em vista o constante na contratação direta por dispensa de licitação nº 01/2026, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PSPCI (PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LEVANTAMENTO TÉCNICO E CONFERÊNCIA DE MEDIDAS NO LOCAL, TRÂMITE JUNTO AOS BOMBEIROS MILITARES, EMISSÃO DE ART/RRT (ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE PROJETO E EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO DE LISTA DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II), na contratação direta por dispensa de licitação nº 01/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

1.2 O CONTRATADO atenderá ao objeto conforme especificações constantes na contratação direta por dispensa de licitação nº 01/2026, no Termo de Referência (ANEXO I), no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) e neste contrato.

1.3 A legislação aplicável na execução do contrato inclusive aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.379 de 2023.

1.4 A execução dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato pelo Presidente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mês seguinte após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

2.2 Os valores serão pagos após a apresentação de nota fiscal.

2.3 O CONTRATADO é responsável pelo pagamento de todos os custos que envolverem a execução do objeto, inclusive a emissão da emissão de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), com exceção de eventuais outras taxas, como por exemplo, dos Bombeiros, as quais serão pagas exclusivamente pelo CONTRATANTE.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta dispensa de licitação e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta das verbas codificadas sob o número adiante descrito:

PAGAMENTO POR: 17 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
PROJETO: 04.122.0590.2165.0000 - MANUTENÇÃO PRÉDIO IPRAM - ASSISTÊNCIA
RUBRICA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (266)
DESPESA SECUNDARIA – 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (3643)
RAZO: 12 MESES
VALOR ÚNICO: R\$ 1.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

RECURSOS PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 401 – RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTENCIA

FONTE RECURSO STN: 799 - Outras Vinculações Legais.

2.9 Estão incluídos no preço além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transportes, frete, revisões, tributos de qualquer natureza, responsabilidade civil e todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação e demais despesas. Bem como, está incluído todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação.

2.10 O preço contratado é considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO.

2.11 No caso de atraso do pagamento o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA e juros de 0,50% ao mês.

2.12 Não será concedida a antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto ainda que a requerimento do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do IPRAM, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser eletrônica, exceto as testemunhas, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Não haverá reajuste ao preço proposto tendo em vista que o contrato não ultrapassa o período de 12 (doze) meses.

3.4 Permanece assegurado às partes o direito de requerer revisão contratual com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes à contratação.

3.5 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, o CONTRATADO se obriga a prestação da garantia do serviço prestado sem qualquer direito do mesmo de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

3.6 Os serviços iniciarão sua execução a partir da data da assinatura do contrato pelo Presidente do IPRAM.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA ENTREGA DO PSPCI

4.1 O CONTRATADO obriga-se a elaborar e entregar ao CONTRATANTE o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI), devidamente concluído, tecnicamente adequado e apto para protocolo junto ao órgão competente da Defesa Civil, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.2 O prazo para cumprimento da obrigação será de **60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de fevereiro de 2026**, data estabelecida na notificação expedida pela Defesa Civil para regularização da edificação.

4.3 O documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo acima especificado em condições de imediato encaminhamento a Defesa Civil e para eventuais outros órgãos competentes, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como de toda a documentação técnica exigida pela legislação vigente.

4.4 O eventual descumprimento do prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis para assegurar o interesse público.

4.5 Caso o descumprimento do prazo ou a apresentação de documentação técnica inadequada pelo CONTRATADO resulte em autuação, aplicação de multa, imposição de medidas administrativas ou qualquer outra sanção por parte da Defesa Civil ou de qualquer outro órgão, o CONTRATADO responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes, inclusive quanto ao ressarcimento de eventuais valores pagos pelo CONTRATANTE em razão da referida autuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021 e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis para assegurar o interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A execução do objeto contratual terá início a partir da assinatura do contrato pelo Presidente do IPRAM. A ordem de empenho, será enviada ao endereço de correio eletrônico informado pelo CONTRATADO.

5.2 O objeto da presente licitação dispensável será recebido:

5.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

5.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

5.2.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o serviço prestado com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

5.3 Constatadas irregularidades na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição por meio de notificação, inclusive via e-mail, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação;

6.1.2 Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso;

6.1.3 Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, no ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar, na dispensa de licitação nº 01/2026 e no presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

6.2.2 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.2.3 O CONTRATADO deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultantes de ineficiência, irregularidade, dolo ou culpa na execução do contrato ou após seu término;

6.2.4 O CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5 O CONTRATADO deverá fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta, garantindo o atendimento às normas e padrões exigidos;

6.2.6 Obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;

6.2.7 O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do contrato. Além disso, responderá civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto e por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados e prepostos, assim como por danos causados a terceiros;

6.2.8 O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.9 O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.2.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

6.2.12 **Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;**

6.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz/estagiário para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

6.2.14 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

6.2.15 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.16 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro encargo resultante da execução do contrato;

6.2.17 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e a qualquer encargo não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.18 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados, quando da execução dos serviços;

6.2.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.2.20 O CONTRATADO se compromete a cumprir com todas as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, Estudo Técnico Preliminar – Anexo II, na dispensa de licitação nº 01/2026 e neste contrato;

6.2.21 O CONTRATADO é responsável pelos encargos sociais, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa ou encargos que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao seu pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

6.2.22 Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.23 Até o local da prestação do serviço, designado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos, acidentes ou prejuízos ao mesmo, a seus funcionários e a terceiros. Além disso, o CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária, civil, comercial, mão de obra, trabalhista, convenções coletivas, acordos coletivos e previdenciária, e demais despesas e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

respeitadas todas as leis vigentes, e, ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título o CONTRATADO e seus empregados/profissionais vierem a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores. O IPRAM ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre o CONTRATADO e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.2.24 O CONTRATADO será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O CONTRATADO se compromete a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terá acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

7.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

7.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

7.1.3 Os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto;

7.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro;

7.1.5 O CONTRATADO informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato. O CONTRATADO, por si e por seus funcionários, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados;

7.1.6 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

7.1.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018;

7.1.8 O CONTRATADO dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula;

7.1.9 O CONTRATADO se compromete com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terá acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio;

7.1.10 O CONTRATADO informará o CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio do CONTRATADO;

7.1.11 Os Encarregados do CONTRATADO manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

7.1.12 O CONTRATADO fica responsável por qualquer vazamento de dados e pelo eventual ressarcimento de danos que eventualmente isso possa acarretar;

7.1.13 O CONTRATADO se compromete a seguir as normas e especificações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018;

7.1.14 O CONTRATADO disponibilizará os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais apenas aos usuários e gestores responsáveis pelo tratamento destes dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018;

7.1.15 O CONTRATADO prestará esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE quanto a ocorrência de algum incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à ocorrência de incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais;

7.1.16 O CONTRATADO garante que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O CONTRATADO por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

8.2. O CONTRATADO concorda em realizar, a partir da assinatura deste contrato, estrito sigilo e não divulgar, a qualquer pessoa, sem a prévia autorização expressa do CONTRATANTE qualquer informação confidencial relacionada a este contrato.

8.3. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que o CONTRATADO venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso do CONTRATANTE.

8.4. O CONTRATADO na hipótese em que for compelido por ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, a revelar as informações confidenciais do CONTRATANTE, ficará obrigada a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este a seu exclusivo critério tome as medidas judiciais cabíveis para impedir a divulgação das informações pelo CONTRATADO.

8.5. O CONTRATADO fica desde já isento de qualquer responsabilidade pela divulgação de informações confidenciais do CONTRATANTE na hipótese prevista no item 8.4, acima descrito, caso o CONTRATANTE se mantenha inerte em tomar as medidas judiciais cabíveis para impedir a divulgação das informações, ou ainda, deixe de comunicar o CONTRATADO a tempo e modo, a decisão judicial que suspenda a ordem, decreto, despacho, decisão ou regra que impôs a divulgação das informações pelo CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal: Caroline Dall’Agnol, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

10.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

10.1.2 Se o CONTRATADO transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.3 Se o CONTRATADO falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

10.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pelo CONTRATADO. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

10.1.5 O CONTRATADO poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços devidamente executados.

10.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

10.1.8 Aplica-se a rescisão as normas descritas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação/dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa de licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula décima primeira deste contrato as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta ou contratado;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e/ou a terceiros.

11.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10.2 Pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

11.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

12.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 11 de março de 2026.

IPRAM Nova Prata/RS
Edegar André Tibola
Presidente

BEGNINI ENGENHARIA LTDA ME
Mauricio Begnini
CNPJ 14.046.477/0001-12

Assessoria Jurídica

Testemunha 01
Nome:

Testemunha 02
Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 01/2026

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), levantamento técnico e conferência de medidas no local, trâmite junto aos bombeiros militares, emissão de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, elaboração de lista de materiais para a execução e acompanhamento técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio).

A contratação será realizada na forma de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 diante da notificação da Defesa Civil que estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do PSPCI, sob pena de suspensão provisória do alvará de funcionamento, o que não pode ocorrer, eis que a Autarquia Municipal presta serviços indispensáveis e contínuos, tais como: pagamento mensal dos proventos e pensões, autorizações de exames/procedimentos/cirurgias, análise e concessão de pedidos de aposentadoria e pensão por morte, dentre outros serviços.

Diante disso, trata-se de situação de urgência que pode ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, enquadrando-se perfeitamente no dispositivo legal acima especificado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Instituto foi notificado pela Defesa Civil do Município, que estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do PSPCI, sob pena de suspensão provisória do alvará de funcionamento. Tal medida não pode ocorrer, considerando os serviços prestados pelo IPRAM, que possuem caráter contínuo e envolvem atividades que não admitem interrupção, conforme acima mencionado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

Diante disso, a solução proposta consiste na contratação de empresa para a elaboração do projeto de PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), incluindo a emissão da respectiva ART e o acompanhamento técnico necessário.

A empresa contratada deverá concluir os serviços antes do prazo estabelecido pela Defesa Civil ao IPRAM, tendo em vista que a contratação se justifica pela urgência decorrente do prazo fixado na notificação recebida.

Ressalta-se que a notificação inicial indicava a necessidade de apresentação do PPCI. Contudo, após contato com o Corpo de Bombeiros do município de Veranópolis, foi informado que, em razão da área do imóvel, não se faz necessária a elaboração de PPCI, sendo suficiente a elaboração do PSPCI, que consiste em um plano simplificado de prevenção e proteção contra incêndio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da contratação se encaixam nas regras do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, eis que o valor não ultrapassa o limite para contratação direta via dispensa de licitação. Além disso, foi realizado Estudo Técnico Preliminar o qual leva em consideração os diversos aspectos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá especificar o objeto acima detalhado e a forma de prestação dos serviços mencionados no ETP e os referidos abaixo:

O valor a ser pago engloba todos os serviços necessários para a elaboração do PSPCI, exceto eventuais outras taxas que correrão por conta do IPRAM, como por exemplo, dos Bombeiros.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

A execução dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato, sendo que a entrega do PSPCI deve ocorrer antes do término do prazo concedido pela Defesa Civil ao Instituto.

O CONTRATADO deverá também atender todos os requisitos de contratação estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 5º do Decreto Municipal Decreto Municipal n.º 9.379 de 28 de março de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Crériterios de medição: A aferição da execução dos serviços será realizada pelo IPRAM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no mês seguinte após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

No caso de atraso do pagamento o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA e juros de 0,50% ao mês.

Não será concedida a antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto ainda que a requerimento do CONTRATADO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante contratação direta por dispensa de licitação, enquadrando-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Empresa ofertante da melhor proposta deverá enviar documentação que comprove seus requisitos de habilitação, quais sejam:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal com assinatura do representante legal da empresa;

d) Declaração da empresa participante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo representante legal da empresa;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada pelo representante legal da empresa;

f) Declaração que nos cinco anos anteriores a contratação não possui condenação com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, assinada pelo representante legal da empresa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo representante legal da empresa;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede da Empresa Participante e do Município de Nova Prata, ambas em vigor;
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa Participante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em vigor.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (*Sanções - Portal da transparência* (<portaldatransparencia.gov.br>));

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Nos cadastros acima, a Empresa deverá possuir certidão negativa dessa consulta.

Aplicam-se as disposições contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não podem participar da licitação aqueles que forem enquadrados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação considerando a média aritmética dos valores abaixo constantes na tabela, resultaria em R\$ 2.045,71 (dois mil e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos). Todavia, foi adotado o menor preço apresentado pelos fornecedores, **na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor também apresenta economicidade e vantajosidade para a Administração.

Os valores foram obtidos a partir do quadro abaixo, contante da pesquisa de preços:

Nome:	CNPJ:	Empresa	CNPJ:	Valor	Data:	Fonte:
ADCOINTER – Administração de Consórcios Intermunicipais S.A.	02.693.502/000 1-70	Simone Gauer	59.677.264/0001- 27	R\$ 2.780,00	20/03/2025	Licitacon
Município Canela – RS	88.585.518/000 1-85	Bellé Engenharia LTDA	24.344.371/0001- 59	R\$ 2.450,00	30/06/2025	Licitacon
Município de Humaitá – RS	87.613.139/000 1-99	Integra Geologia Ambiental LTDA	28.075.541/0001- 06	R\$ 3.400,00	27/10/2025	Licitacon
_____	_____	Begnini Engenharia LTDA	14.046.477/0001- 12	R\$ 1.000,00	27/02/2026	Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

_____	_____	Quality Seg. Do Trabalho e Saúde	41.209.680/0001-35	R\$ 1.350,00	04/03/2026	Orçamento
_____	_____	Inovativa Solução em Gestão SST LTDA	08.104.227/0001-99	R\$ 2.090,00	27/02/2026	Orçamento
_____	_____	Cucchi Prevenção e Combate a Incêndio LTDA	34.350.650/0001-89	R\$ 1.250,00 com a taxa de locomoção	06/03/2026	Orçamento

Total: R\$ 14.320,00

Média R\$ 2.045,71

Menor Preço: R\$ 1.000,00

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no site do TCE-RS, “licitacon – cidadão” e por pesquisa direta com fornecedores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 9.379/2023, que “Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Nova Prata/RS e dá outras providências.” e com base no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transportes, revisões, tributos de qualquer natureza, responsabilidade civil e todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação e demais despesas. Bem como, está incluso todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação.

O preço contratado será considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO.

O valor excedente de responsabilidade do IPRAM é com relação a eventuais taxas, como por exemplo, dos bombeiros. Os demais serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

PAGAMENTO POR: 17 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

PROJETO: 04.122.0590.2165.0000 - MANUTENÇÃO PRÉDIO IPRAM - ASSISTÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

RUBRICA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (266)

DESPESA SECUNDARIA – 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (3643)

PRAZO: 12 MESES

VALOR ÚNICO: R\$ 1.000,00

RECURSOS PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 401 – RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTENCIA

FONTE RECURSO STN: 799 - Outras Vinculações Legais.

Nova Prata, 09 de março de 2026.

Edegar André Tibola,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 01/2026**
Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), levantamento técnico e conferência de medidas no local, trâmite junto aos bombeiros militares, emissão de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, elaboração de lista de materiais para a execução e acompanhamento técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata – IPRAM necessita realizar a contratação de empresa para a elaboração do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PSPCI), em razão de notificação expedida pela Defesa Civil do Município de Nova Prata, que estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do referido documento, sob pena de suspensão provisória do alvará de funcionamento.

Tal situação demanda providência imediata, considerando que a eventual suspensão do alvará inviabilizaria o funcionamento regular da autarquia. O Instituto presta serviços públicos contínuos e essenciais, relacionados à gestão de aposentadorias e pensões, bem como à assistência à saúde dos segurados, incluindo a autorização de exames, procedimentos e cirurgias.

Além disso, o IPRAM é responsável pelo pagamento mensal de proventos e pensões aos beneficiários, atividades que não admitem interrupção, sob pena de comprometimento da continuidade e da regularidade dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a regularização da edificação e assegurar a manutenção das atividades institucionais, tratando-se de situação de urgência/emergência, enquadrando-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que a necessidade somente se confirmou após a notificação da Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

Apesar de não constar no planejamento inicial, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade das atividades do IPRAM, estando alinhada aos objetivos institucionais de assegurar a legalidade, moralidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente caso se encaixa no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado na descrição da necessidade, item 1, acima:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”.

A prestação dos serviços corresponde a elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), levantamento técnico e conferência de medidas no local, trâmite junto aos bombeiros militares, emissão de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, elaboração de lista de materiais para a execução e acompanhamento técnico.

O valor a ser pago engloba todos os serviços necessários para a elaboração do PSPCI, exceto eventuais outras taxas que correrão por conta do IPRAM, como por exemplo, a dos Bombeiros.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

A execução dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato, sendo que a entrega do PSPCI deve ocorrer antes do término do prazo concedido pela Defesa Civil ao Instituto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade é somente uma, pois é necessário somente um laudo de PSPCI.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), levantamento técnico e conferência de medidas no local, trâmite junto aos bombeiros militares, emissão de ART/RRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

(Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, elaboração de lista de materiais para a execução e acompanhamento técnico.

Foi realizada consulta ampla no “*Licitacon*” e pesquisa direta com fornecedores, tendo em vista a urgência e agilidade na realização do PSPCI ante a imposição de prazo pela Defesa Civil, sob pena de suspensão provisória do alvará de funcionamento, o que não pode ocorrer, conforme já explicitado acima.

Segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Simone Gauer; Bellé Engenharia LTDA; Integra Geologia Ambiental LTDA; Begnini Engenharia LTDA; Quality Seg. Do Trabalho e Saúde; Inovativa Solução em Gestão SST LTDA e CUCCHI Prevenção e Combate a Incêndio LTDA.

Tais referências foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 9.379/2023, que “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Nova Prata/RS e dá outras providências.” e com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação considerando a média aritmética dos valores abaixo constantes na tabela, resultaria em R\$ 2.045,71 (dois mil e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos). Todavia, foi adotado o menor preço apresentado pelos fornecedores, **na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, pelo fato de tratar-se de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, esse valor traz economicidade e vantajosidade para a Administração.

Os valores foram obtidos a partir do quadro abaixo, contante da pesquisa de preços:

Nome:	CNPJ:	Empresa	CNPJ:	Valor	Data:	Fonte:
ADCOINTER – Administração de Consórcios Intermunicipais S.A.	02.693.502/000 1-70	Simone Gauer	59.677.264/0001- 27	R\$ 2.780,00	20/03/2025	Licitacon
Município Canela – RS	88.585.518/000 1-85	Bellé Engenharia LTDA	24.344.371/0001- 59	R\$ 2.450,00	30/06/2025	Licitacon
Município de Humaitá – RS	87.613.139/000 1-99	Integra Geologia Ambiental LTDA	28.075.541/0001- 06	R\$ 3.400,00	27/10/2025	Licitacon
_____	_____	Begnini Engenharia LTDA	14.046.477/0001- 12	R\$ 1.000,00	27/02/2026	Orçamento
_____	_____	Quality Seg. Do Trabalho e Saúde	41.209.680/0001- 35	R\$ 1.350,00	04/03/2026	Orçamento
_____	_____	Inovativa Solução em Gestão SST LTDA	08.104.227/0001- 99	R\$ 2.090,00	27/02/2026	Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

_____	_____	Cucchi Prevenção e Combate a Incêndio LTDA	34.350.650/0001- 89	R\$ 1.250,00 com a taxa de locomoção	06/03/2026	Orçamento
-------	-------	---	------------------------	---	------------	-----------

Total: R\$ 14.320,00

Média R\$ 2.045,71

Menor Preço: R\$ 1.000,00

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no site do TCE-RS, “licitacon – cidadão” e por pesquisa direta com fornecedores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 9.379/2023, que “Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Nova Prata/RS e dá outras providências.” e com base no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transportes, revisões, tributos de qualquer natureza, responsabilidade civil e todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação e demais despesas. Bem como, está incluso todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta dispensa de licitação.

O preço contratado será considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO.

O valor excedente de responsabilidade do IPRAM é com relação a eventuais taxas, como por exemplo, dos bombeiros. Os demais serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de elaboração de projeto PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio), levantamento técnico e conferência de medidas no local, trâmite junto aos bombeiros militares, emissão de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, elaboração de lista de materiais para a execução e acompanhamento técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento do objeto referente à elaboração do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI), tendo em vista que se trata de um serviço que exige unidade de concepção, responsabilidade técnica única e compatibilização integral das soluções propostas.

A elaboração do PSPCI demanda análise global da edificação, incluindo avaliação das condições construtivas, dimensionamento de sistemas de prevenção e combate a incêndio, definição de rotas de fuga, sinalização, iluminação de emergência e demais medidas de segurança, todas interdependentes entre si. O fracionamento dessas atividades entre diferentes profissionais ou empresas poderia gerar inconsistências técnicas, conflitos de responsabilidade e dificuldades de integração das soluções adotadas.

Além disso, o projeto deve ser apresentado de forma integrada ao Corpo de Bombeiros para fins de análise e aprovação, sendo necessária a indicação de um único responsável técnico pela elaboração e pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), o que reforça a necessidade de execução por um único contratado.

Dessa forma, o parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica do projeto, a adequada atribuição de responsabilidades e a eficiência da contratação, razão pela qual se justifica a sua contratação de forma não parcelada, garantindo maior segurança técnica, padronização das soluções e adequada responsabilização profissional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- A regularização do PSPCI;
- A entrega e informação de cumprimento a notificação da Defesa Civil;
- A segurança do prédio e das pessoas;
- Garantir que a edificação esteja em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio, especialmente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;
- Assegurar que as soluções técnicas propostas sejam integradas, adequadas às características da edificação e compatíveis com as exigências legais e normativas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, que tem como objeto a elaboração do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI), não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua execução.

A elaboração do PSPCI consiste em serviço técnico que envolve a análise das características da edificação, o dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a elaboração da documentação técnica necessária para submissão ao Corpo de Bombeiros para fins de análise e aprovação.

Trata-se, portanto, de atividade autônoma, que pode ser executada de forma independente por empresa ou profissional habilitado, mediante a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não necessita de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão apresenta impactos ambientais reduzidos, mas possíveis de serem identificados:

- Ao deslocamento do profissional responsável para realização de visitas técnicas ao local da edificação, gerando consumo de combustível e emissão de gases poluentes;
- Ao eventual uso de materiais de escritório, como papel e impressão de documentos técnicos.

Entretanto, tais impactos são considerados de pequena relevância e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas, tais como:

- * Priorizar a tramitação de documentos em meio digital, reduzindo a necessidade de impressões;
- * Utilizar sistemas eletrônicos para envio, análise e armazenamento de projetos e documentos;
- * Realizar planejamento das visitas técnicas de forma a otimizar deslocamentos.

Adicionalmente, destaca-se que a elaboração do PSPCI contribui indiretamente para a proteção ambiental, na medida em que estabelece medidas de prevenção e combate a incêndios, reduzindo riscos de sinistros que poderiam causar danos ao patrimônio, às pessoas e ao meio ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos e controláveis, sendo superados pelos benefícios relacionados à segurança da edificação e à prevenção de incêndios.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Além disso, a presente contratação está adequada ao atendimento da necessidade desta autarquia.

Nova Prata, 09 de março de 2026.

Edegar André Tibola,
Presidente.